

Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO a licença e as férias da Promotora de Justiça Mariela Corrêa Hage;
CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;
CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 001/2015-MP/Coord./Noord.I, datado de 7/1/2015, protocolizado sob o n.º 308/2015, em 7/1/2015;
R E S O L V E:
DESIGNAR a Promotora de Justiça FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE para exercer nas Promotorias de Justiça de Castanhal, as atribuições do 4º cargo, no período de 7 a 18/1/2015, sem prejuízo das demais atribuições.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 8 de janeiro de 2015.
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça,
Área jurídico-institucional.

Protocolo 787726

EXTRATO DA ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2014

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)
DATA E HORA - 15.12.2014, das 10:40h às 18:15h.
16.12.2014, das 09:30h às 21:30h.
LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍÁ, Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça em exercício JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL; Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO; Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA; Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES e Conselheiro Suplente: Dr. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA.
PALAVRA FACULTADA: O Corregedor-Geral, Dr. Adélio Mendes dos Santos, afirmou ser um dia importante, por ter se comemorado na véspera, dia 14/12/2014, o Dia Nacional do Ministério Público e lembrou os tempos de início de sua carreira, quando ingressou no Órgão Ministerial, em 1983, juntamente com o Conselheiro Geraldo Rocha e a Conselheira Ubiragilda Pimentel. Afirmou, ainda, ter ficado chateado com comentários que ouviu na AMPEP, acerca da aprovação de projeto de lei que alterou o art. 10 da LCE nº 057/2006, ocasião em que Promotores de Justiça afirmavam, em tom jocoso, não ter interesse em ascender ao cargo de Procurador de Justiça, vez que agora os Promotores de Justiça podem concorrer e ser eleitos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. O Corregedor-Geral complementou que o Pará era um dos seis estados da federação que ainda resistiam a essa inovação, juntamente com São Paulo, Mato Grosso do Sul, Roraima e Tocantins e afirmou que no Estado do Amapá a lei local foi alterada e uma Promotora de Justiça foi eleita Procuradora-Geral de Justiça e diante de diversos problemas observados em sua administração ingressou-se com Ação Direta de Inconstitucionalidade e a alteração à lei que rege aquele MP foi revogada, no sentido de não mais permitir que Promotores de Justiça possam concorrer ao cargo de PGJ.
A Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel parabenizou a todos os integrantes do Ministério Público, pelo transcurso do dia nacional da instituição, afirmando que ao ingressarem na instituição percorreram um grande caminho no interior, assim como os integrantes das carreiras do Judiciário, da Defensoria Pública e os Delegados da Polícia Civil. Afirmou que o Ministério Público é a instituição que aprendeu a amar e foi a carreira que escolheu e que pretende continuar por muito tempo na instituição e contribuir para o seu engrandecimento.
O Presidente do Conselho Superior, Dr. Miguel Ribeiro Baía afirmou que a mudança da lei permitindo a Promotores de Justiça ser candidatos a Procurador-Geral de Justiça tem que ser aceita e respeitada, pois foi feita dentro da legalidade, sendo uma tendência nacional já seguida nos Ministérios Públicos de vinte e dois Estados. Ponderou que ninguém deve se acomodar por conta disso, pois a classe continuará a eleger o chefe da instituição, podendo confiar o comando do Ministério Público a um Procurador de Justiça ou confiá-lo a um Promotor de Justiça. O Presidente afirmou ainda que não existem vencedores ou perdedores, parabenizou a todos pelo Dia Nacional do Ministério Público e manifestou desejo de que a Instituição vivencie permanente avanço.
O Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha concordou com o Presidente e manifestou entendimento de que não cabe a essa altura discutir a modificação à lei orgânica. Ponderou que a situação do Estado do Amapá, onde está sendo revertida essa mudança da lei é indicativa do que poderá ocorrer nos demais Estados do País, ao se observar o enfraquecimento institucional,

até mesmo porque a situação pode ser revertida com relativa facilidade. O Conselheiro afirmou ainda que não importa que seja Procurador ou Promotor de Justiça o chefe da instituição, pois o futuro do Ministério Público depende mais do caráter do que do cargo da pessoa que assumir a sua chefia.
A Conselheira/Secretária, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento deu conhecimento aos demais integrantes do Órgão de ter recebido do Promotor de Justiça, Dr. Waldir Macieira um trabalho referente a comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual ele é um dos organizadores. A conselheira ressaltou que o Dr. Waldir Macieira está cursando mestrado na UnB, trabalhando a questão da inclusão dos portadores de necessidades especiais nas escolas da rede pública. O Conselho Superior tomou conhecimento do trabalho realizado pelo referido Promotor de Justiça e, de forma unânime, registrou elogios por seu trabalho, comprometimento com a causa ministerial e o engrandecimento da instituição.
DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:
ITENS DA PAUTA:
1. Aprovação das Atas da 17ª, 18ª e 19ª Sessões Ordinárias e 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, realizadas respectivamente em 03.09.2014, 17.09.2014, 25.09.2014, e 30.09.2014.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 17ª, 18ª e 19ª Sessões Ordinárias e 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, realizadas respectivamente em 03.09.2014, 17.09.2014, 25.09.2014, e 30.09.2014.
2. Julgamento de Processos:
2.1. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro GERALDO DE MENDONÇA ROCHA:
2.1.1. Processo nº 1.00098/2013-CSMP (Protocolo Nº 50465/20134)
Interessada: Jane Cleide Silva Souza
Assunto: Pedido de providencias acerca da forma de provimento das Promotorias de Justiça Agrárias de Altamira e Redenção
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela abertura das vagas de 6º PJ Agrário de Altamira e 4º PJ Agrário de Redenção, em certames de remoção na segunda entrância, respeitando-se a alternância dos critérios, nos termos do voto e segundo proposta do Conselheiro Relator, considerando que já foi concluído o curso de aperfeiçoamento em Direito Agrário, com a entrega dos diplomas a seus concluintes prevista para ocorrer na solenidade de comemoração do Dia Nacional do Ministério Público.
3. Julgamento de Processos submetidos à homologação de arquivamento:
3.1. Processos de Relatoria do Exma. Conselheira GERALDO DE MENDONÇA ROCHA:
3.1.1. Processo nº 2.00248/2013-CSMP (IC Nº 049/2012-MP/IC)
Procedência: 5ª PJC de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci
Interessado(s): T.M.C.S.; R.N.C.
Assunto: Apurar possível violação dos direitos de idoso em estado de vulnerabilidade.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, após adoção das medidas cabíveis a problemática restou solucionada, restabelecendo-se a paz familiar e cessando a situação de risco vivenciada pelo idoso.
3.1.2. Processo nº 2.00007/2014-CSMP (PAP Nº 053/2008/1ºPJDMAPC)
Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural
Interessado(s): Fumbel - Fundação Cultural do Município de Belém; Cícero Aroldo de Oliveira.
Assunto: Dano ao patrimônio histórico em imóvel localizado à Tv. Campos Sales, 223.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, diante da realização de obra de restauração do imóvel, concluída de acordo com o projeto aprovado pela FUMBEL, o presente procedimento perdeu seu objeto, de forma superveniente.
3.1.3. Processo nº 2.00012/2014-CSMP (PROC Nº 007/12-EX1C)
Procedência: 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua
Interessado(s): Ministério Público Estadual; Associação Beneficente Esperança
Assunto: Apuração finalística das contas de entidades de interesse social relativas ao ano-calendário 2011.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, diante da aprovação das contas da referida Associação, considerando ainda que todas as providências cabíveis ao caso já foram tomadas, pelo que não persistem mais razões para a intervenção deste Órgão Ministerial.

3.1.4. Processo nº 2.00016/2014-CSMP (PAP Nº 032/2010-MP/3ºPJ/DC)
Procedência: 3º PJ do Consumidor
Interessado(s): Moradores do Condomínio Meridian; Construtora Atlântica.
Assunto: Reclamação de descumprimento de cláusulas de contrato de compra e venda pela Construtora Atlântica
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que ficou demonstrado o ajuizamento de Ação Ordinária que se encontra *sub judice*, tendo como objeto da presente demanda, no sentido de que não há causa para a atuação deste Órgão Ministerial, por perda de objeto, vez que tramita ação judicial relativa ao presente caso.
3.1.5. Processo nº 2.00018/2014-CSMP (PI Nº S/Nº-2013)
Procedência: PJ de Inhangapi
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Inhangapi; Departamento Nacional de Auditoria do Sus.
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na gestão do prefeito municipal de Inhangapi/PA.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por considerar que a matéria tratada é de atribuição do Ministério Público Federal, sendo que há inclusive Ação Civil Pública ajuizada contra o município de Inhangapi pelo referido Ministério Público, pelo que não persistem mais razões para a intervenção deste Órgão Ministerial Estadual.
3.1.6. Processo nº 2.00031/2014-CSMP (PAP Nº 094/2009/3ºPJDMAPC)
Procedência: 3º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural
Interessado(s): CTBEL - Companhia de Transportes de Belém; Marcelo Silva da Costa; DETRAN; DRCO - Divisão de Repressão ao Crime Organizado.
Assunto: Apurar ocupação irregular de veículos em via pública.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando concluída a apuração objeto do Procedimento Administrativo Preparatório.
3.1.7. Processo nº 2.00047/2014-CSMP (PAP Nº 049/13-EX4C)
Procedência: 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua
Interessado(s): R.F.O.
Assunto: Apurar possível situação de maus tratos e negligência sofrida por idoso.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista ter solucionado administrativamente a contenda, eis que, após adoção das medidas cabíveis, a problemática restou solucionada, restabelecendo-se a paz familiar e cessando a situação de suposta negligência vivenciada por pessoa portadora de transtorno mental.
3.1.8. Processo nº 2.00091/2014-CSMP (PAP Nº 002074-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA)
Procedência: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
Interessado(s): Infraero; Raimundo Soares de Freitas.
Assunto: Apurar possíveis irregularidades apontadas em Sindicância Administrativa instaurada pela SESPA que teve por objeto a apuração das circunstâncias que ensejaram a incineração de medicamentos.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que verificada a ausência de responsabilidade da SESPA pela perda dos medicamentos importados, por acondicionamento inadequado, razão pela qual não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento por parte deste *Parquet*. Restando, na verdade, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal a competência para continuar a apuração quanto à responsabilidade da Infraero, enquanto detentora, à época, dos medicamentos até a sua efetiva entrega à SESPA.
3.1.9. Processo nº 2.00120/2014-CSMP (PAP Nº 16/2013)
Procedência: 9º PJ da Infância e Juventude de Marabá
Interessado(s): Ministério Público Estadual.
Assunto: Denúncia de maus tratos e negligência sofridas por criança.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, conforme relatório elaborado pelo Conselho Tutelar as denúncias de maus tratos e negligência supostamente vivenciadas pela criança não foram confirmadas. Os itens 3.1.10, 3.1.11 e 3.1.21 foram julgados em bloco:
3.1.10. Processo nº 2.00150/2014-CSMP (IC Nº 201/2012-MP/2ºPJ/MA/PC/HU)
Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural
Interessado(s): Moradores do Conjunto Xingu; Moradores do Conjunto Jardim Conquista; Fábrica de Beneficiamento de Castanhas do Pará.